



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
0049/24

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do Nobre Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a outorga de Salva de Prata à UESP - União das Escolas de Samba Paulistanas.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com o histórico da instituição homenageada e com a anuência de seu representante, conforme exigência do art. 348 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno.

Para sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos,

PELA LEGALIDADE.

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, bem como para adequar o texto original ao substitutivo indicado pelo autor:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0049/24

*Dispõe sobre a outorga de Salva de Prata para a
UESP - União das Escolas de Samba Paulistanas,
pelos 50 anos completados no ano de 2023.*

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:



Art. 1º Fica concedida a Honraria Salva de Prata a União das Escolas de Samba Paulistanas - UESP, CNPJ 43.837.368/0001-11, com sede à Rua Rui Barbosa, 588 – Bela Vista – CEP: 01326-010 - São Paulo/SP, neste ato representado pelo seu Presidente Alexandre Magno Alves Pereira, pelos 50 anos completados em 2023.

Art. 2º A entrega da referida honraria se dará em Sessão Solene, previamente convocada especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em